


LEI Nº 2.285/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG em

Data 16/12/21

Ass


João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143371

**"AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE
FUNCIONAMENTO POR TEMPO DETERMINADO
DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, nos seguintes termos:

I - No dia 16 de dezembro do ano em curso, das 08:00 horas até às 20:00 horas;

II - No dia 18 de dezembro do ano em curso, das 09:00 horas até às 18:00 horas;

III - No dia 19 de dezembro do ano em curso, das 09:00 horas até às 13:00 horas;


IV - Do dia 20 ao dia 24 de dezembro do ano em curso, das 09:00 horas até as 21:00 horas.


Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Deverão ser observadas e respeitadas pelos Empregadores, às normas legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que diz respeito à jornada de trabalho, devendo ser observado o revezamento e/ou o trabalho em mais de uma escala, bem como, o pagamento de horas extras ou banco de horas, se for o caso, garantindo os direitos dos Empregados/Trabalhadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até o dia 24 de dezembro do ano em curso.

Campina Verde/MG, 16 de dezembro de 2021.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal